

**LEI 963/12**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, do imóvel com benfeitorias conforme descrito a seguir: “Parte do sítio situado no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente à matrícula nº 2040 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, representada no desenho SABESP CAD PRO MNEE 016/11, como segue: inicia no ponto aqui designado “A” situado na divisa com Reginaldo Teixeira (Matrícula nº 12213), distante 94,93m do alinhamento da Av. Joaquim Avelino Pinheiro; daí segue confrontando com remanescente por 36,90m até o ponto aqui designado “B”; segue à direita com ângulo interno 93º07’40” por 13,40m confrontando com remanescente ocupado por via de uso público até o ponto designado “C”; segue à direita com ângulo interno 86º53’50” por 35,22m confrontando com remanescente ocupado por Reginaldo Teixeira até o ponto aqui designado “D”; segue à direita com ângulo interno 100º10’17” por 13,62m, confrontando com Reginaldo Teixeira (Matrícula nº 12213) até o ponto inicial “A”, fechando o perímetro com ângulo interno 79º48’14” e encerrando uma área de 482,92m²”.

**Artigo 2º** - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação da Estação Elevatória de Esgotos 1 e Coletor Tronco, no bairro Vicente Nunes.

**Artigo 3º** - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3364, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com a desapropriação e regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Norte - MN  
R. Conselheiro Saraiva, 519 - Santana - CEP 02037-021 - São Paulo - SP  
Tel. (11) 2971-4001 - Fax (11) 2971-4005  
www.sabesp.com.br

**MN - 087/11**

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

Ilmo.Sr. Prefeito  
**Mario Antonio Pinheiro**  
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

**Ref. Decreto de Utilidade Pública**  
CAD 032/636 e 0132/637

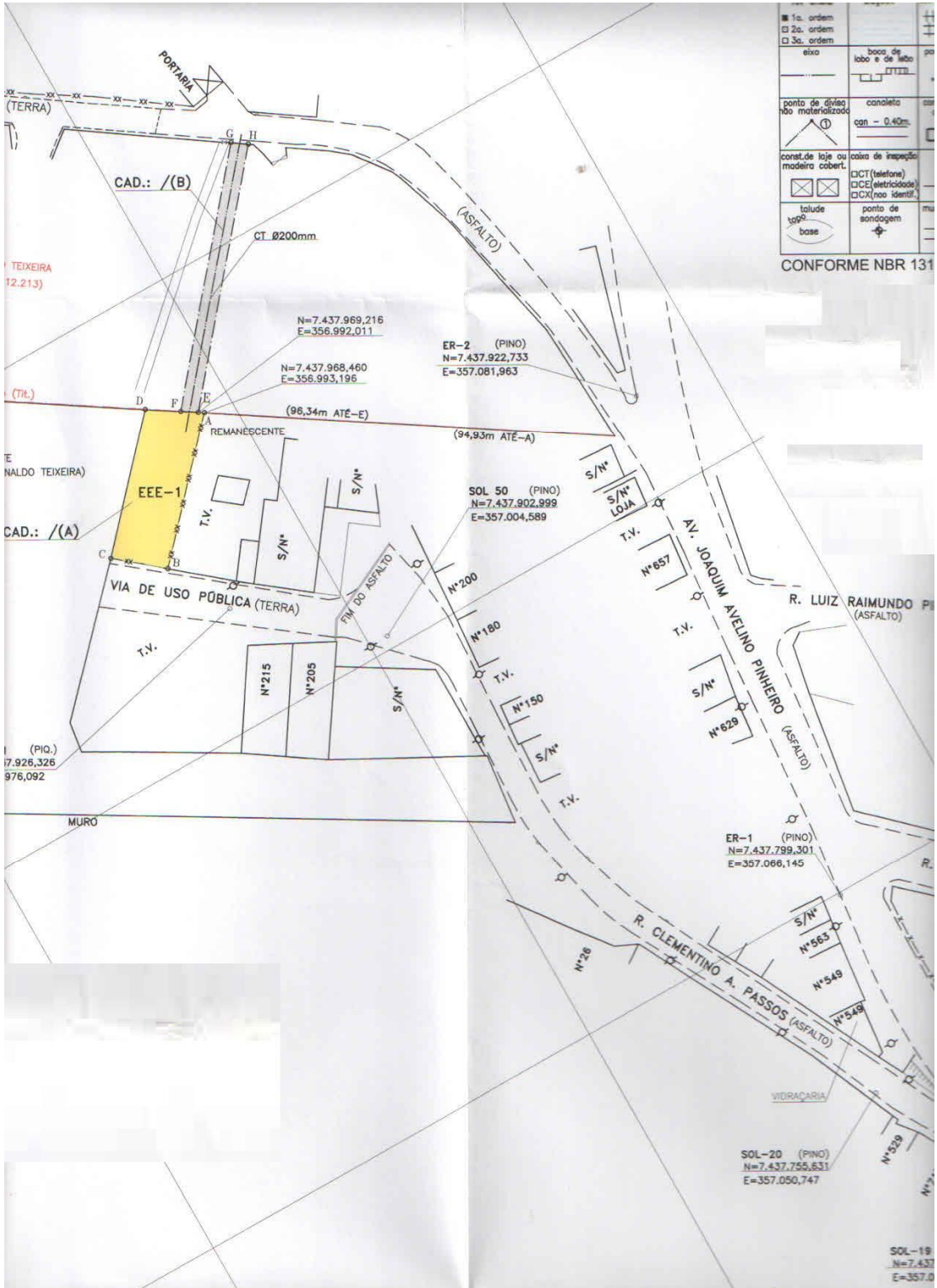
Para garantir o fornecimento adequado dos serviços de saneamento básico do município, esta Companhia necessita implantar as obras do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Estação Elevatória de Esgotos - 1 e Coletor Tronco, no bairro Vicente Nunes.

Tratando-se de obra implantada em caráter definitivo, servimos-nos do presente para solicitar de ordem da Sr<sup>a</sup>. Presidente, a especial deferência para que sejam declaradas de utilidade pública, as áreas retratadas nas plantas, descrições perimétricas e documentações anexas, a fim de que possamos promover a necessária desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, às exclusivas expensas desta Companhia, viabilizando a regularização da ocupação.

Tomamos a liberdade de apresentar as minutas de expediente que, de ordinário, se fazem necessárias, ressaltando que nestas estão contidas as descrições perimétricas destas áreas necessárias a esta Companhia.

Atenciosamente,

**José Júlio Pereira Fernandes**  
Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN



1a. ordem	
2a. ordem	
3a. ordem	
eixo	boca de lobo e de lixo
ponto de nível não materializado	conotação com - 0.40m
canal de lixo ou madeira coberta	canal de inspeção
talude base	OCCT (telefonia)
	OCCE (eletricidade)
	OCCL (sinaliz.)
	ponto de sondagem

CONFORME NBR 131

SOL-19  
N=7.437.000,000  
E=357.000,000